

Ano 2017, Edição n.º 3671E - Crato (CE), Quarta-feira 19 de Abril de 2017.



ESTADO DO CEARÁ
 Poder Executivo
 MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2017, Edição n.º 3671E - Crato (CE), Quarta-feira 19 de Abril de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL

PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDITAL N° 01/2017-SME).

Sexto Edital de Convocação de Chamadas aos classificados no Processo Seletivo de Cadastro de Reservas Para Contratação de Professor Temporário da Rede Municipal de Ensino (Edital n° 01/2017-SME)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa e item 13 do Processo Seletivo n° 01/2017-SME, CONVOCA CLASSIFICADOS, para Professor dos setores/disciplinas especificadas abaixo, PARA COMPARECEREM NO DIA 20/04/2017 de 10h as 13h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Teodorico Teles Neto, s/n, Mirandão, nesta localidade de Crato, munidos de documentos estabelecidos no item 13 do Edital n° 01/2017-SME para manifestar seu interesse em ser contratado (a), nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação, em caráter Temporário, em função das necessidades da Secretaria de Educação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A Secretaria de Educação esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificados convocados para Professor:

PROFESSOR: EDUCAÇÃO FÍSICA.

ORDEM INSCRIÇÃO NOME CPF

10. PEF01/004 ADAUTO AURILANDO LACERDA PEREIRA 82148988387
11. PEF01/018 LUIZ ALBERTO GUIMARAES COSTA 37874608372
12. PEF01/059 THAISA DE MORAIS CAMPOS 04419372338

PROFESSOR: EDUCAÇÃO INFANTIL.

ORDEM INSCRIÇÃO NOME CPF

138. PPI06/317 MARIA JOSIANE GOMES DOS SANTOS 04424592383
139. PPI06/010 MARIA ELISANGELA PIRES CARDOSO 04757109326
140. PPI06/107 FERNANDA DA SILVA BARROSO RAMOS 03440256324
141. PPI06/234 DANIELE ALEXANDRE DA SILVA 93655436300
142. PPI06/305 MARIA CAMILA MONTEIRO XAVIER 01799492338
143. PPI06/229 JAQUELINE GOMES BRITO 04345421306
144. PPI06/272 SONIA MARIA LAURINDO AIRES 00829565884
145. PPI06/297 MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA 55488234349
146. PPI06/058 CINDI REIS CALADO 01873817398

PROFESSOR: ENSINO FUNDAMENTAL.

ORDEM INSCRIÇÃO NOME CPF

100. PPF07/145 EDIVANIA HOLANDA SANTANA 22041132809
101. PPF07/241 REGIANE MARIA DE BRITO 72382694300
102. PPF07/191 JOSE CLAIRTON LIMA BEZERRA 00731782330
103. PPF07/249 LUCIANA BARROS PEIXOTO 67501974349
104. PPF07/057 EVANGELA CAETANO SANTOS FIGUEIREDO 40020126387
105. PPF07/180 ITAMARA PEREIRA DE ALMEIDA OLIVEIRA 02141982359
106. PPF07/167 ELAINE CRISTINA MOTA DOS REIS 03540071300
107. PPF07/026 ROBERTA LEANDRO DA SILVA 03577091363

108. PPF07/209 REGIANE FERREIRA LIMA 04712245379
 109. PPF07/015 LIGIA MARIA SOARES MORAIS 47343885391

PROFESSOR: LINGUA PORTUGUESA.

ORDEM INSCRIÇÃO NOME CPF

38. PLP08/136 MARIA GOMES DE LIMA ZUZA 03193496324
 39. PLP08/011 JOSE HUMBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO 23223600310
 40. PLP08/065 ALINE NATANIELE CARDOSO CORREIA 04709309345
 41. PLP08/040 MARIA JOELMA VIANA ALVES 64132595315

PROFESSOR: CIÊNCIAS.

ORDEM INSCRIÇÃO NOME CPF

17. PCI09/063 JUNIOR FERNANDES DE LIMA 96215658391

13.2. Para ser contratado o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado na Seleção Pública;
- b) comprovar escolaridade/qualificação mínima exigida para a função;
- c) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art.12, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal/88;
- d) estarem dia com as obrigações eleitorais;
- e) estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da contratação;
- f) Não estar cumprindo sanção por idoneidade, aplicada por qualquer Órgão Público da esfera federal, estadual ou municipal.
- g) cumprir as demais determinações exigidas pela Lei Municipal nº 3.032/2014;

13.3. Os candidatos aprovados na seleção, quando convocados, deverão apresentar na Secretaria Municipal de Educação de Crato-CE, os documentos exigidos para a contratação:

- a) Fotocópia autenticada em cartório ou acompanhada do original da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Fotocópia autenticada em cartório ou acompanhada do original do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- c) Fotocópia autenticada em cartório ou acompanhada do original da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- d) Fotocópia autenticada em cartório ou acompanhada do original do Diploma de Conclusão do Curso de Graduação exigido para a função pelo presente Edital;
- e) Fotocópia autenticada em cartório ou acompanhada do original do comprovante de residência;
- f) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- g) Duas (02) fotos recentes 3x4;
- h) Declaração de acumulação de cargos e/ou função na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- i) Fotocópia autenticada em cartório ou acompanhada do original do Documento de Identidade ou da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- j) Outros documentos exigidos pela Lei Municipal nº 3.032/2014, no ato da convocação.

Crato – Ceará, 19 de abril de 2017.

Antonia Otonite de Oliveira Cortez

Secretária de Educação.

EDITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017- DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO - CE.

Sexto Edital de Convocação de Chamadas aos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017- Diversas Secretarias/SME.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa e item 8 do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017- Diversas Secretarias, CONVOCA CLASSIFICADOS, para as funções especificadas abaixo, PARA COMPARECEREM NO DIA 20/04/2017, das 10h as 12h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Teodorico Teles Neto, s/n, Mirandão, nesta localidade de Crato, munidos de documentos estabelecidos no item 9 do Edital nº 01/2017- Diversas Secretarias para manifestar seu interesse em ser contratado (a), nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação, em caráter Temporário, em função das necessidades da Secretaria de Educação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A Secretaria de Educação esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificados convocados para:

FUNÇÃO: CUIDADOR DE VIDA

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO

93. MARIA SALENE DOS SANTOS DE SOUSA
 94. ANGELA MARIA DE SOUSA SILVA
 95. MARIA EVANIA RODRIGUES DE PAIVA OLIVEIRA
 96. MARIA IDAIANE DA SILVA
 97. FRANCISCA DENIZE COSTA
 98. MARLENE BATISTA DE LIMA BELEM
 99. ANA MILENA DE SOUSA VIANA
 100. SINARA DA SILVA SANTANA
 101. MARIA DO SOCORRO FELIZARDO DE OLIVEIRA
 102. TAINAN E SILVA PEREIRA DIAS
 103. CICERO WAGNER SILVA
 104. JUSSARA SOUSA ALVES
 105. MARIANA ALVES GOMES
 106. SIMONE XAVIER CARVALHO E SILVA
 107. CICERA LUCIENE MORAIS DOS SANTOS

OBS.: São condições para contratação:

- Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o Edital 01/2017 – Diversas Secretarias;
- Apresentar os seguintes documentos constantes do item 9 do Edital 01/2017 – Diversas Secretarias:

- a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- c) Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- f) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- g) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- h) Duas (02) fotos recentes 3x4;
- i) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- j) Declaração de bens;

Crato – Ceará, 19 de abril de 2017.
 Antonia Otonite de Oliveira Cortez
 Secretária de Educação.

ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 1904001/2017 – GP
 CRATO/CE, 19 DE ABRIL DE 2017

EMENTA: Regulamenta a concessão, a aplicação e a prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso XI do art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.263/2017, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a concessão e prestação de contas de Suprimento de Fundos e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas sobre a execução de despesa, a fixação de limites e a adoção de medidas de controle para a concessão, aplicação e comprovação dos recursos liberados a título de Suprimento de Fundos no âmbito da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. A concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo, reger-se-ão pelas normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 2º. As despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação serão atendidas pelo regime de suprimento de fundos, denominado “adiantamento”, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. É vedada a concessão de Suprimento de Fundos:

I - para pagamento de despesa já realizada;

II - para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Art. 4º. É vedada a utilização do suprimento de fundos em finalidade diversa daquela para a qual foi concedido.

Art. 5º. São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores a 1% (um por cento) dos limites máximos do valor constante da alínea “a” do inciso II do art. 23 da modalidade de licitação convite, constantes na Lei nº 8.666/93;

II - despesas de consumo, manutenção e conservação de Unidades Orçamentárias e, ainda, de Unidades Educacionais, de Saúde Pública, Assistência Social e Conselhos, em quantidade restrita para consumo imediato, de inconveniente estocagem ou por falta temporária ou eventual no almoxarifado, quando as circunstâncias não permitirem aguardar a realização do processo normal de despesa pública;

III - serviços de terceiros;

IV - despesas em viagens ou serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

V - para atender os serviços de assistência social, nos casos de caráter reservado, confidencial ou sigiloso, a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social;

VI - para atender festividades e homenagens oficiais realizadas pelo Gabinete do Prefeito e dos titulares de órgãos e entes da Administração Municipal na realização de eventos relacionados à sua atividade operacional;

VII - para atender despesa com exposições agropecuárias, culturais, artísticas, feiras, simpósios e com a cobertura de eventos e outras situações especiais que exijam a atuação de efetivo militar;

VIII - alimentação para servidores que estejam realizando serviço de interesse da Administração e que não possam sofrer descontinuidade em função de sua relevância,

devidamente justificadas e autorizadas pelo Ordenador de Despesa;

IX - encargos legais e judiciais decorrentes da aplicação de suprimento de fundos;

X - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação em tempo hábil, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§1º. Para fins deste Decreto, consideram-se despesas de pequeno vulto aquelas que devam ser efetuadas para atender necessidades inadiáveis da Administração, inclusive aquisição de material e execução de serviço, ainda que exista dotação específica.

§2º. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, as aquisições e contratações ficarão condicionadas à inexistência de cobertura contratual, inexistência de fornecedor contratado/registrado, observando neste último caso, que não haja direcionamento a fornecedor determinado, em vista do disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§3º. As despesas com alimentação de que tratam o Inciso VIII deste artigo, não se confundirão com os valores concedidos aos servidores a título de auxílio alimentação e de diárias, quando for o caso.

Art. 6º. O valor do Suprimento de Fundos não poderá exceder 5% do valor estabelecido no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93 (modalidade convite), para cada responsável.

Art. 7º. É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação aos limites fixados nos artigos 5º, inciso I, e 6º, caput, deste Decreto.

Art. 8º. Os Suprimentos de Fundos serão concedidos a servidores municipais efetivos, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade.

§1º. Em casos excepcionais, de comprovada necessidade e devidamente justificados, poderão ser nomeados servidores ocupantes unicamente de cargos em comissão, ficando estes obrigados, quando exonerados, a apresentarem a prestação de contas dos recursos em seu poder, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da exoneração, independentemente do prazo normal estabelecido neste Decreto.

§2º. O servidor que receber suprimento não poderá transferi-lo a outrem.

§3º. O descumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior ensejará a adoção da medida prevista no §3º art. 18 deste Decreto.

Art. 9º. O servidor que receber Suprimento de Fundos é obrigado a aplicá-lo e a prestar contas, junto à Unidade Orçamentária de seu Órgão, sujeitando-se à tomada de contas, quando não o fizer no prazo de prestação de contas fixado na portaria de concessão.

§1º. Para efeito de contagem do prazo de aplicação, considerar-se-á como primeiro dia a data do recebimento do adiantamento, e, para prestação de contas, o último dia fixado na portaria de concessão.

§2º. Caso o último dia para prestação de contas seja dia não útil, a prestação de contas deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

Art. 10. A solicitação de Suprimento de Fundos será feita através do ofício de encaminhamento da portaria de Suprimento de Fundos – Anexo I, que deverá conter, obrigatoriamente:

- I - classificação correta das despesas;
- II - nome, N° CPF e RG, matrícula, cargo ou função e lotação do servidor;
- III - dados bancários do servidor designado para receber o valor concedido para o Suprimento de Fundos;
- IV - importância a ser autorizada;
- V - assinatura do ordenador de despesa.

Art. 11. Não será concedido Suprimento de Fundos a:

- I - servidor em alcance;
- II - servidor que esteja respondendo a inquérito ou processo administrativo disciplinar;
- III - servidor que não esteja em efetivo exercício na Administração Pública Municipal;
- IV - ordenador de Despesa;
- V - gestor Financeiro;
- VI - responsável pelo almoxarifado;
- VII - servidor exercendo cargo em comissão no último quadrimestre ao término do mandato do Prefeito, exceto para o servidor efetivo.
- VIII - unidade gestora com Suprimento de Fundo ainda não homologado e com a respectiva baixa de responsabilidade;
- IX - responsável por Suprimento de Fundos, ainda não homologado e com a respectiva baixa de responsabilidade.

Parágrafo único. Considera-se em alcance o agente responsável por suprimento de fundos que não tenha apresentado a comprovação dentro do prazo previsto no Parágrafo

Único do artigo 13 deste Decreto, ou que tenha causado prejuízo aos cofres do Município, por apropriação indébita, desvio, avaria, inutilização ou por falta não justificada de bens e valores públicos, depois de configurada a responsabilidade administrativa, independentemente de condenação judicial.

Art. 12. Ficam os ordenadores de despesa autorizados a expedir a Portaria de Concessão (Anexo II, deste decreto) e proceder a respectiva aprovação e homologação dos Suprimentos de Fundos no âmbito de seus respectivos órgãos.

Parágrafo Único. A portaria de concessão fixará os prazos, não podendo exceder a 30 (trinta) dias para aplicação e 10 (dez) dias para prestação de contas, sendo estes limitados ao último dia útil do exercício em que foi concedido.

Art. 13. Os Suprimentos de Fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação e homologação das contas prestadas.

Art. 14. A transferência do recurso para a conta do suprido será realizada mediante emissão de Nota de Empenho, dentro da dotação da respectiva Unidade Orçamentária, em nome do servidor designado, registrando-se na especificação de despesa “Suprimento de Fundos”.

Parágrafo Único. É vedada qualquer transferência para conta corrente ou poupança, de pessoa física ou jurídica.

Art. 15. Cada Unidade Administrativa poderá tramitar com 01 (um) processo de Suprimento de Fundos por vez, condicionada a abertura de um novo processo após a respectiva homologação e baixa de responsabilidade do processo anterior.

Parágrafo Único. A limitação de que trata o caput deste artigo não se aplica a recursos exclusivos de transferências de outras esferas do poder público, bem como programas específicos junto às unidades descentralizadas.

Art. 16. O prazo máximo de aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva transferência à Conta do Suprido.

Parágrafo Único. Os saldos de aplicação existentes no dia 31 de dezembro de cada ano serão cancelados pela Secretaria de Finanças e Planejamento e revertidos à conta única do Tesouro Municipal.

Art. 17. A prestação de contas do Suprimento de Fundos fará parte integrante do mesmo processo de concessão e será prestada pelo servidor responsável pelo Suprimento no prazo previsto no parágrafo único do art. 13, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- I - recibos, notas fiscais e cupons fiscais das despesas realizadas;
- II - relação dos documentos anexados e resumo final com o demonstrativo do crédito autorizado e gasto, conforme anexo III;
- III - Preenchimento completo do Anexo IV deste Decreto.

§ 1º. Se não houver gasto, deverá ser apresentada justificativa, no prazo de prestação de contas previsto no parágrafo único do art. 13, indicando os motivos que impediram a aplicação do Suprimento de Fundos.

§2º. Os documentos comprobatórios da despesa realizada deverão ser emitidos com o número do CNPJ e em nome da Prefeitura do Município de Crato e não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

§ 3º. No caso de não cumprimento do prazo de prestação de contas de suprimento de fundos por parte do suprido, o mesmo será notificado imediatamente a apresentar a prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º. Não sendo apresentada pelo suprido a prestação de contas no prazo estipulado no parágrafo anterior, o fato será comunicado no 11º (décimo primeiro) dia ao ordenador de despesa, que deverá instaurar Tomada de Contas Especial e comunicar a Procuradoria Geral do Município do Crato – PGM, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município do Crato – CGM e a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em até 3 (três) dias após a instauração.

§ 5º. Os processos de concessão e comprovação de suprimento de fundos de que trata este artigo serão objeto de acompanhamento e avaliação a qualquer tempo pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, sem prejuízo da adoção de medidas saneadoras, disciplinares e aquelas que visem restituir ao erário eventuais valores pagos em desacordo às normas deste Decreto.

Art. 18. Após a análise de que trata o artigo anterior, o processo terá os seguintes trâmites:

- I - a aprovação e homologação serão efetuadas pelo ordenador de despesas do órgão e a baixa de responsabilidade dos registros contábeis será realizada pela secretaria de Finanças e Planejamento;
- II - se encontrada impropriedade passível de saneamento, os autos serão remetidos aos agentes públicos responsáveis, com a finalidade de sanear a prestação de contas, e após, reapresentados para nova análise;
- III - se encontrada irregularidade insanável na aplicação do suprimento de fundos, a prestação de contas deverá ser reprovada e encaminhada à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município para análise conclusiva, que se manifestará quanto às providências necessárias ao resguardo da coisa pública.

Art. 19. Não sanadas as irregularidades a que se refere o inciso II do artigo anterior e constatando-se dano ao erário, o Ordenador da Despesa providenciará de imediato a respectiva Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. Adotada a instauração de Tomada de Contas Especial, a Unidade Orçamentária ficará liberada da limitação do art. 11, inciso VIII, não elidindo a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa pelo Suprimento de Fundos em diligência.

Art. 20. Se, após a realização da Tomada de Conta Especial, persistirem as pendências, a Procuradoria Geral do Município emitirá Parecer de Irregularidade e enviará cópia do documento ao Ordenador de Despesa para que este notifique o tomador a quitar o débito, no prazo máximo de dez dias, e não o fazendo deverá providenciar a imediata inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Único. Os efeitos do Parecer de Irregularidade só cessarão mediante a comprovação do pagamento do débito.

Art. 21. Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município do Crato instituir e alterar, quando necessário, os formulários de Requisição de Suprimento de Fundos e de Prestação de Contas, bem como editar instrumentos normativos para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 1904002/2017 – GP

CRATO/CE, 19 DE ABRIL DE 2017

EMENTA: Revoga o parágrafo 2º do art. 4º do Decreto nº 1703001/2017 – GP, de 17 de março de 2017, e redisciplina o item 4.3.1 do tópico 4, do anexo I do Decreto nº 1703001/2017 – GP, de 17 de março de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, no uso de suas atribuições legais que a lei lhe confere e, considerando o disposto no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como o art. 5º da Lei Municipal Nº 2.073/2001, de 20 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de revogação do parágrafo 2º do art. 4º do Decreto nº. 1703001/2017 – GP de 17 de março de 2017;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de redisciplinar o item 4.3.1 do tópico 4, do anexo I do Decreto nº. 1703001/2017 – GP de 17 de março de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 4º do Decreto nº 1703001/2017 – GP, de 17 de março de 2017.

Art. 2º. O item 4.3.1 do tópico 4, do anexo I do Decreto nº 1703001/2017 – GP, de 17 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.3.1. Após firmado o Termo de Credenciamento, as pessoas físicas e/ou jurídicas credenciadas poderão retirar cartões de Zona Azul junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, mediante apresentação do comprovante de pagamento feito por DAM – Documento de Arrecadação Municipal, emitido e impresso através do endereço eletrônico <http://contribuinte.speedgov.com.br/crato/acesso/paginas/login>, código da receita ZNA.” (NR)

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI

LEI Nº 3.261/2017

CRATO/CE, 19 DE ABRIL DE 2017

EMENTA: Denomina artérias no Bairro Mirandão, Loteamento Violeta Arraes, Município de Crato, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas as seguintes artérias localizadas no Loteamento Violeta Arraes, Bairro Mirandão:

I – Avenida Irmã Maria Pia Bezerra de Menezes, a artéria paralela ao sul com a Rua Joaquim Pinheiro de Aquino Neto, que compreende dois quarteirões cruzando com a Avenida Valdomiro Paz que tem início na Rua Prof. Filgueira Sampaio e término na Rua Raimundo Antunes Brandão, em toda sua extensão;

II – Rua Joaquim Pinheiro de Aquino Neto, a artéria paralela ao norte com a Avenida Irmã Maria Pia Bezerra de Menezes e ao sul com a Rua Anália Soares Maia Esmeraldo, que compreende dois quarteirões cruzando com a Avenida Valdomiro Paz, tem início na Rua Prof. Filgueira Sampaio e término na Rua Raimundo Antunes Brandão, em toda sua extensão;

III – Rua Anália Soares Maia Esmeraldo, a artéria paralela ao norte com a Rua Joaquim Pinheiro de Aquino Neto e ao sul com a Rua Moacir Ribeiro Dantas que compreende duas quarteirões cruzando com a Avenida Valdomiro Paz que tem início na Rua Prof. Filgueira Sampaio e término na Rua Raimundo Antunes Brandão, em toda sua extensão;

IV – Rua Moacir Ribeiro Dantas, a artéria paralela ao norte com a Rua Anália Soares Maia Esmeraldo e ao sul com a Rua Maria Heloisa Macêdo, que compreende a rua projetada 5 com início a Rua Prof. Filgueira Sampaio e término a Avenida Valdomiro Paz, em toda sua extensão;

V – Rua Maria Heloisa Macêdo, a artéria paralela ao norte com a Rua Moacir Ribeiro Dantas e ao sul com a Rua Cirilo Cardoso de Oliveira que se inicia a Rua Prof. Filgueira Sampaio até a Avenida Valdomiro Paz, em toda sua extensão;

VI – Rua Cirilo Cardoso de Oliveira, a artéria paralela ao norte com a Rua Maria Heloisa Macêdo e ao sul com a Rua José Artur dos Santos, que compreende um quarteirão que se inicia a Rua Prof. Filgueira Sampaio até a Avenida Valdomiro Paz, em toda sua extensão;

VII – Rua José Artur dos Santos, a artéria paralela ao norte com a Rua Cirilo Cardoso de Oliveira e ao sul com terreno da antena da antiga Rádio Araripe, que compreende dois quarteirões cruzando com a Avenida Valdomiro Paz, que tem início na Rua Prof. Filgueira Sampaio e término na rua Raimundo Antunes Brandão, em toda sua extensão;

VIII – Rua José Edilson de Brito, a artéria paralela ao leste com a Rua Raimundo Antunes Brandão e ao oeste com a Avenida Valdomiro Paz, que compreende a rua projetada sete que tem início a Rua Moacir Ribeiro Dantas e término na Rua José Artur dos Santos, em toda sua extensão;

IX – Rua Prof. Filgueira Sampaio, a artéria paralela ao leste a Avenida Valdomiro Paz que compreende seis quarteirões ao oeste (Poente) do Loteamento Violeta Arraes, com início no Conjunto Miranda II segue no Conjunto Conviver seguindo no Loteamento Violeta Arraes e término na Rua José Artur dos Santos, em toda sua extensão;

X – Rua Raimundo Antunes Brandão, a artéria paralela ao oeste a Avenida Valdomiro Paz que compreende quatro quarteirões, ao leste (nascente) do Loteamento Violeta Arraes, que tem início na Avenida Irmã Maria Pia Bezerra de Menezes, e término na Rua José Artur dos Santos, em toda sua extensão;

XI – Avenida Valdomiro Paz, a artéria paralela ao leste a Rua Raimundo Antunes Brandão e ao oeste Rua Prof. Filgueira Sampaio, que compreende seis quarteirões sentido norte sul, sendo a Avenida central do Loteamento Violeta Arraes, que tem início no Conjunto Conviver que cruza a Avenida Irmã Maria Pia Bezerra de Menezes, e término na Rua José Artur dos Santos, em toda sua extensão;

Art. 2º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais denominações em desacordo com esta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI

LEI Nº 3.262/2017

CRATO/CE, 19 DE ABRIL DE 2017

EMENTA: Denomina artérias no Distrito da Ponta da Serra, Município de Crato, Estado do Ceará e dá outras providências, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas as seguintes artérias localizadas no Loteamento Santa Rita de Cássia do Distrito da Ponta da Serra:

I – Rua José Emerson Ferreira de Oliveira, a artéria que tem início na Rua Jaime de Sousa Leite, paralela pelo lado esquerdo com a Rua Liberalino Ferreira

Leite, em toda sua extensão;

II – Rua José Celestino Brasil a artéria com início no final da Rua Isaura Brito Leite, perpendicular pelo lado direito com a Rua Fátima Morais Leite, em toda sua extensão.

Art. 2º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais denominações em desacordo com esta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI

LEI Nº 3.263/2017

CRATO/CE, 19 DE ABRIL DE 2017

EMENTA: Dispõe sobre a concessão e prestação de contas de Suprimento de Fundos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, na Prefeitura Municipal do Crato, nas Autarquias e Fundações Públicas Municipais, o regime de Suprimento de Fundos.

Art. 2º. O regime de suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor designado, sempre precedido de expedição de Portaria de Concessão e empenho em dotação própria, para realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do ordenador de Despesa, não se apresentem passíveis de planejamento e não possam ser submetidas ao procedimento licitatório ou dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos materiais, bens ou serviços a serem adquiridos.

Parágrafo Único. Não serão feitos adiantamentos para despesas já realizadas e não poderão ser realizadas despesas para fins diversos daqueles para os quais foi feito o adiantamento.

Art. 3º. São passíveis de realização, por meio de suprimento de fundos, os seguintes pagamentos:

I - despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores a 1 % (um por cento) dos limites máximos do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 da modalidade de licitação convite, constantes na Lei nº 8.666/93;

II - despesas de consumo, manutenção e conservação de Unidades Orçamentárias e, ainda, de equipamentos dos órgãos públicos, em quantidade restrita para consumo imediato, de inconveniente estocagem ou por falta temporária ou eventual no almoxarifado, quando as circunstâncias não permitirem aguardar a realização pelo processo normal de despesa pública;

III - serviços de terceiros;

IV - despesas em viagens ou serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

V - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa;

Art. 4º. O valor do Suprimento de Fundos não poderá exceder 5% do valor estabelecido no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93 (modalidade convite), para cada responsável.

Art. 5º. Os procedimentos e o controle dos adiantamentos serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI

LEI Nº 3.264/2017

CRATO/CE, 19 DE ABRIL DE 2017

EMENTA: Concede reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial no percentual de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, conforme determina o Art. 1º da Lei nº 2.528 de 18 de março de 2009.

Art. 2º. Fica reajustada ao mesmo percentual referido no caput do artigo anterior, a tabela de valores constante do Anexo IV da Lei nº 3.167/2016, de 17 de fevereiro de 2016, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

ANEXO IV

TABELA DE VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO – SALARIO BASE - REPRESENTAÇÃO – TOTAL

SÍMBOLO SALARIO BASE REPRESENTAÇÃO TOTAL

CC 01 898,71 78,20 976,91

CC 02 898,71 254,48 1.153,19

CC 03 898,71 397,65 1.296,36

CC 04 898,71 542,14 1.440,85

CC 05 898,71 559,37 1.458,08

CC 06 898,71 849,66 1.748,37

PORTARIA

PORTARIA Nº 1904001/2017 - GP

CRATO/CE, 19 DE ABRIL DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 118, inciso II, e suas alíneas da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER o(a) servidor(a) público(a) municipal JOSÉ NETO PESSOA, inscrito(a) no CPF sob o nº 706.505.003-34, ocupante do cargo de Guarda

Municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, onde passará a desempenhar suas funções.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 1904002/2017 - GP

CRATO/CE, 19 DE ABRIL DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 118, inciso II, e suas alíneas da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER o(a) servidor(a) público(a) municipal MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA, inscrito(a) no CPF sob o nº 691.290.023-20, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, onde passará a desempenhar suas funções.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 1904002/2017 – SEAD

CRATO/CE, 19 DE ABRIL DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) servidor(a) efetivo(a) MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL PEREIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 559.970.313-49, para o cargo de DIRETOR ESCOLAR II, simbologia CDE 02, com lotação no(a) EEIEF PAULO LIMAVERDE, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 17 de abril de 2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 19 de abril de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 1904003/2017 – GP

CRATO/CE, 19 DE ABRIL DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município do Crato.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para compor a “Comissão Coordenadora para o Monitoramento Contínuo e Avaliações Periódicas do Plano Municipal de Educação do Crato/CE – PME”, os membros a seguir relacionados:

1. Secretaria Municipal de Educação:

Titular: ANTONIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ – CPF Nº 059.188.713-49;

Suplente: TEREZA MONICA VIANA DE CASTRO – CPF 172.733.663-15;

2. Comissão de Cultura e Assistência Social da Câmara da Municipal do Crato:

Titular: RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS – CPF Nº 214.893.433-34;

Suplente: RAIMUNDO SOARES DA SILVA – CPF Nº 172.241.103-10;

Suplente: TICIANA REFFEIRA CANDIDO FRANÇA – CPF Nº 478.253.593-72;

3. Conselho Municipal de Educação:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Educação:

Titular: FRANCISCA TATIANE DINO NORONHA PEDREIRA – CPF Nº 777.894.743– 91;

Suplente: IAEL MARIA SAMPAIO SERRA E SILVA – CPF Nº 560.043.033-72;

II – 01 (um) representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: ANTÔNIO CLAUDIO GREGÓRIO – CPF Nº 776.289.343-15;

Suplente: ANA PAULA BRITO LEITE – CPF Nº 776.289.343-15;

III – 01 (um) representante dos professores de educação infantil das Escolas Públicas Municipais:

Titular: ARLANE MARKELY DOS SANTOS FREIRE – CPF Nº 023.973.703-83;

Suplente: DAIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA – CPF Nº 020.500.973-70;

IV – 01 (um) representante dos professores de educação fundamental das escolas públicas Municipais:

Titular: SAMUEL MORAIS SILVA – CPF Nº 020.717.393-10;

Suplente: FRANCISCA MARY RODRIGUES SOUSA – CPF Nº 325.277.803-34;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas Municipais, 01 (um) da zona urbana e o outro da zona urbana rural:

Titular da zona urbana: IDELENE NUNES DA SILVA – CPF Nº 005.042.443-29;

Suplente da zona urbana: FRANCISCA ELIETE DA SILVA – CPF Nº 002.094.093-98;

Titular da zona rural: JOSE DOMINGOS DA SILVA – CPF Nº 569.113.273-34;

Suplente da zona rural: MARIA SOLANGE NOGUEIRA DOS SANTOS – CPF Nº 022.588.903-06;

VI – 01 (um) representante das entidades comunitárias organizadas:

Titular: VALERIA GERCINA DAS NEVES – CPF Nº 115. 973.133-00;

Suplente: JANE MERY ALENCAR LEITE – CPF Nº 977.607.224-00;
 VII – 01 (um) representante do Sindicato dos servidores públicos municipal:
 Titular: MARIA DENISE PINHEIRO DE SOUSA – CPF Nº 387.530.303-20;
 Suplente: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SALES – CPF: 195 Nº 691.143-04;
 VIII – 01 (um) representante de diretores das escolas particulares:
 Titular: CARLA VANESSA FERNANDES PRATA – CPF Nº 462.193.313-20;
 Suplente: ANTÔNIO SOARES DE MATOS JUNIOR – CPF Nº 918.621.323-72;
 IX – 01 (um) representante da CREDE 18:
 Titular: MARTA REGIA FRUTUOSO DE ALCÂNTARA – CPF Nº 140.063.083-53;
 Suplente: MARIA ALEXANDRE GOMES FERREIRA – CPF Nº 195.979.232-34;
 X – 01 (um) representante dos secretários escolares:
 Titular: FRANCISCA GLÓRIA SANTOS CARVALHO – CPF Nº 318.529.553-68;
 Suplente: JUCICLEIDE CORREIA DA SILVA – CPF Nº 670.190.303-78.
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições contrárias.
 REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE
 Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2017.
 JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
 Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 1904003/2017 – SEAD
 CRATO/CE, 19 DE ABRIL DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR KELLYANY DE SOUSA BRITO TELES, inscrito(a) no CPF sob o nº 940.786.883-49, para o cargo de COORDENADOR ESCOLAR, simbologia CDE 04, com lotação no(a) COLÉGIO MUNICIPAL PEDRO FELÍCIO, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 17 de abril de 2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 19 de abril de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 1904004/2017 – GP
 CRATO/CE, 19 DE ABRIL DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município do Crato.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para compor a “Equipe Técnica de Suporte e Apoio à Comissão Coordenadora para o Monitoramento Contínuo e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Crato/CE - PME”, os membros a seguir relacionados:

CÉLULA REPRESENTANTE CPF

Célula de Acompanhamento de Projetos e Convênios Valéria de Lima Saraiva 798.442.513-20

Célula de Almojarifado e Patrimônio Cícero José de Oliveira 630.685.913-68

Célula de Alimentação e Nutrição Germana Oliveira Brito Pereira 049.787.853-40

Célula de Transporte Escolar Maristela Gonçalves da Silva 473.431.413-68

Célula do PAIC/PNAIC Francisca Tatiane Dino Noronha 777.894.743-91

Célula de Aperfeiçoamento Pedagógico Stefania Nascimento Peixoto 702.924.183-53

Célula de Desenvolvimento Escolar Milena Alencar Esmeraldo 532.465.433-72

Célula de Inclusão e Diversidade Maria Luana de Andrade 026.960.863-03

Art. 2º. São atribuições da Equipe Técnica de Suporte e Apoio à Comissão Coordenadora para o Monitoramento Contínuo e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Crato/CE – PME:

I – Promover a releitura do plano, relacionando todas as metas e as estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;

II – Preparar o Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação; e

III – Encaminhar o Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, que o valida e envia à Comissão Coordenadora para análise técnica e política, bem como, aprovação após um amplo debate junto à sociedade.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 1904004/2017 – SEAD
 CRATO/CE, 19 DE ABRIL DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR FRANCISCO EUGENIO DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 939.014.533-34, do cargo de SUPERVISOR DO NÚCLEO DE GESTÃO DE VIGILÂNCIA SOCIO ASSISTÊNCIAL, simbologia CDS 06, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 17 de abril de 2017.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 19 de abril de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 1904005/2017 – SEAD

CRATO/CE, 19 DE ABRIL DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR NATHAN BATISTA DE LIMA, inscrito(a) no CPF sob o nº 063.949.533-85, do cargo de COORDENADOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, simbologia CDS 04, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de abril de 2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 19 de abril de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 1904006/2017 – SEAD

CRATO/CE, 19 DE ABRIL DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR LENINE CARDOSO MATIAS, inscrito(a) no CPF sob o nº 615.961.753-20, para o cargo de COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, simbologia CDS 04, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de abril de 2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 19 de abril de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 1904007/2017 – SEAD

CRATO/CE, 19 DE ABRIL DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR CICERA ALVES DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 776.338.733-53, para o cargo de ASSESSOR III, simbologia CDS 07, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de abril de 2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 19 de abril de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 1904008/2017 – SEAD

CRATO/CE, 19 DE ABRIL DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ANA LU DE SOUSA FEITOSA, inscrito(a) no CPF sob o nº 061.312.703-09, para o cargo de ASSESSOR III, simbologia CDS 07, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de abril de 2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 19 de abril de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 1904009/2017 – SEAD

CRATO/CE, 19 DE ABRIL DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR FRANÇOIS FREITAS CRISÓSTOMO, inscrito no CPF sob o nº 023.438.833-19, para o cargo de GERENTE DA CÉLULA DE

ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS, simbologia CDS 05, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando efeitos em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 19 de abril de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 1904010/2017 – SEAD

CRATO/CE, 19 DE ABRIL DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ODILON SIQUEIRA CAMPOS NETO, inscrito no CPF sob o nº 013.174.504-26, para o cargo de SUPERVISOR DO NÚCLEO DE GESTÃO VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, simbologia CDS 06, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 18 de abril de 2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 19 de abril de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 1904011/2017 – SEAD

CRATO/CE, 19 DE ABRIL DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR JOSE RIBAMAR BARBOSA BIER, inscrito no CPF sob o nº 346.430.603-87, para o cargo de ASSESSOR III, simbologia CDS 07, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de abril de 2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 19 de abril de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 1904012/2017 – SEAD

CRATO/CE, 19 DE ABRIL DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR RAQUEL DE OLIVEIRA FERNANDES BRITO, inscrito(a) no CPF sob o nº 028.507.503-95, do cargo de COORDENADOR DE PATRIMÔNIO, simbologia CDS 04, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de abril de 2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 19 de abril de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 1904013/2017 – SEAD

CRATO/CE, 19 DE ABRIL DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR RAQUEL DE OLIVEIRA FERNANDES BRITO, inscrito(a) no CPF sob o nº 028.507.503-95, para o cargo de ASSESSOR I, simbologia CDS 04, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de abril de 2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 19 de abril de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 1904014/2017 – SEAD

CRATO/CE, 19 DE ABRIL DE 2017

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR NATHAN BATISTA DE LIMA, inscrito(a) no CPF sob o nº 063.949.533-85, para o cargo de COORDENADOR DE PATRIMÔNIO, simbologia CDS 04, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de abril de 2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 19 de abril de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal